



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 36/2020

Processo: CF-06006/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Indicações de profissionais que comporão as vagas disponíveis no Plenário do Crea

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Indicações de profissionais que comporão as vagas disponíveis no Plenário do Crea.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido em Brasília- DF, com participação facultativa por videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-PB, Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, de seguinte teor:

Situação Existente

Considerando as disposições constantes da Lei nº 5.194, de 1966, de maneira especial em seu art. 27, item I, que trata da atribuição do Conselho Federal de promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais, a saber:

“I) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei;”

Em complemento o art. 53 da supramencionada Lei diz que:

“Art. 53 - Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.”

Considerando a Resolução nº 1.012, de 2005, que regulamentou as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprovou os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas definiu e delimitou a ocorrência de tais reuniões, conforme se depreende dos arts. 1º e 2º da citada norma;

Considerando que as Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas reúnem-se até 4 (quatro) vezes ao ano, ocorrendo o primeiro encontro obrigatoriamente em Brasília-DF, conforme preceitua o art. 24 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, a saber:

“Art. 24. As reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas ocorrem até 4 (quatro) vezes ao ano, de acordo com o calendário anual proposto em sua primeira reunião, o qual será submetido à apreciação da comissão permanente responsável pelo exercício profissional e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea. § 1º A primeira reunião ocorre, obrigatoriamente, em Brasília-DF.”

Considerando que para a realização da 1ª Reunião das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas se faz necessário que as indicações dos Coordenadores e/ou Representantes de Plenário ocorram em tempo hábil para que o Confea organize as providências de participação dos entes.

Considerando que o formato das reuniões de instalação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e Comissão de Ética para o exercício de 2021 serão adaptadas dentro do contexto das restrições sanitárias a que estamos submetidos devido a Pandemia do COVID-19, previsto a ocorrer de forma estratificada no decorrer do mês de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no art. 19 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, de que as instituições de ensino superior e as entidades de classe de profissionais de nível superior devem encaminhar ao Crea, até dez dias antes da primeira sessão plenária do Crea do ano seguinte ao da aprovação da composição, a indicação de seus representantes e suplentes, informando os respectivos nomes, títulos, números de registro profissional e endereços eletrônicos e para correspondências.

Proposição

Propor ao Confea que oriente aos 27 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas:

1 - Que concedam o prazo de até 15/01/2021 para que as Entidades de Classe e Instituições de Ensino realizem suas eleições/indicações de profissionais que comporão as vagas disponíveis no Plenário do Crea;

2 - Que realizem a 1ª Plenária de seus regionais até o dia 22/01/2020 e encaminhem as informações de composição das Câmaras ao Confea, para as tratativas de passagens e diárias, até o dia 25/01/2020;

3 - Que na Decisão Plenária de composição das Câmaras constem as indicações de Coordenador e Coordenador Adjunto e quando não existir câmara especializada de determinada modalidade no Crea, o representante da modalidade.

Justificativa

Diante as restrições sanitárias com a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em 11 de fevereiro de 2020, bem como a classificação da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, culminou em uma série de medidas que se fizeram necessárias pelo Conselho Federal, em atendimento às orientações emanadas, principalmente no que tange à repaginação de eventos institucionais.

Para isso, tais ações de programação antecipada se faz necessário, além da importância em prezar pela economicidade na compra das passagens aéreas dos participantes, conforme prevê o Art. 13 da Portaria AD nº 126/2017 que diz: “Art. 13 A liberação da solicitação de passagens deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de início da reunião ou evento.”

Assim, para que o Confea tenha tempo hábil para realizar as tratativas de solicitação de passagens e diárias e que a participação dos Coordenadores de Câmara ocorra de forma maciça, considerando a importância de reunir todos estes representantes para estudarem e estabelecer providências que assegurem o aperfeiçoamento e a aplicação da Legislação Profissional vigente.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.012, de 2005 – Regimento das Coordenadorias; Portaria AD nº 126/2017 – Concessão de passagens e diárias no âmbito do Confea.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a CONP para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para a decisão final.

Brasília - DF, 2 de dezembro de 2020.

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Indicações de profissionais que comporão as vagas disponíveis no Plenário do Crea				
PROPONENTE	Colégio de Presidentes		CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP nº 36/2019				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
	AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
	AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
	AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
	AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
	BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
	CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
	DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
	ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
	GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			
	MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
	MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
	MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			

MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão				Coordenador
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS: Eng. Civ. Alice Helena Scholl	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. Civ. Lenita Secco Brandão	X			
TO: Eng. Amb. Benjamim Frederio Anders	X			
TOTAL:	26			
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB

Coordenador do Colégio de Presidentes**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão, Presidente do Crea-PB**, em 03/12/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0403690** e o código CRC **0B54E0E5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06006/2020

SEI nº 0403690